



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.192, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a permissão de uso do Teatro Municipal Professora Zita de Marchi, fixa taxa e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, c.c. art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e art. 7º, VIII, art. 109 e 120 da mesma Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO os diversos requerimentos de artistas, empresários, promotores de eventos e outros que solicitam a utilização do Teatro Municipal Professora Zita de Marchi para promover eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estender essa utilização de forma disciplinada;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 104 e art. 106 da Lei Orgânica do Município, que admite a Permissão de Uso dos próprios municipais;

D E C R E T A :

Art. 1º As pessoas, empresas e entidades que pretendam utilizar o Teatro Municipal Professora Zita de Marchi deverão apresentar requerimento à Prefeitura, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, expondo detalhadamente a finalidade, os dias e horários da utilização.

§ 1º O requerimento será enviado para apreciação à Secretaria Municipal de Cultura, que poderá solicitar novas informações e documentos ao interessado.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, o requerimento será arquivado.

§ 3º No caso de parecer favorável, a Secretaria Municipal de Cultura efetuará o agendamento e reserva do local.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Pela utilização do Teatro Municipal Professora Zita de Marchi será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso.

Art. 3º A taxa disposta no artigo anterior deverá ser quitada junto ao servidor responsável pelo Teatro Municipal Professora Zita de Marchi ao término do evento.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento da taxa deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O recolhimento da taxa poderá ser dispensado pelo Prefeito Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura, no caso de instituições educacionais da rede pública e privada, projetos sociais e culturais, bem como entidades beneficentes sem fins lucrativos e desde que não cobrem ingresso para o evento.

Art. 5º Deferido o pedido o processo administrativo será enviado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para lavratura do Termo de Permissão de Uso constando o nome do promotor do evento, sua finalidade, os dias e horários de utilização, as responsabilidades e outras cláusulas de interesse do Município, do qual constará obrigatoriamente a assinatura do representante legal do Permissionário.

Parágrafo único. De posse do Termo de Permissão de Uso o Permissionário deverá assinar na Secretaria Municipal de Cultura o Regulamento de Uso das dependências do prédio público.

Art. 6º A desistência do pedido pelo requerente deverá ser apresentada no processo administrativo com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data agendada, sob pena de ficar impedido de utilizar o teatro pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 7º Competirá ao Permissionário a responsabilidade pela portaria do prédio, camarim, operação de som e iluminação, através de pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, respeitado o horário previamente acordado para cada evento, mediante acompanhamento do responsável pelo teatro.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

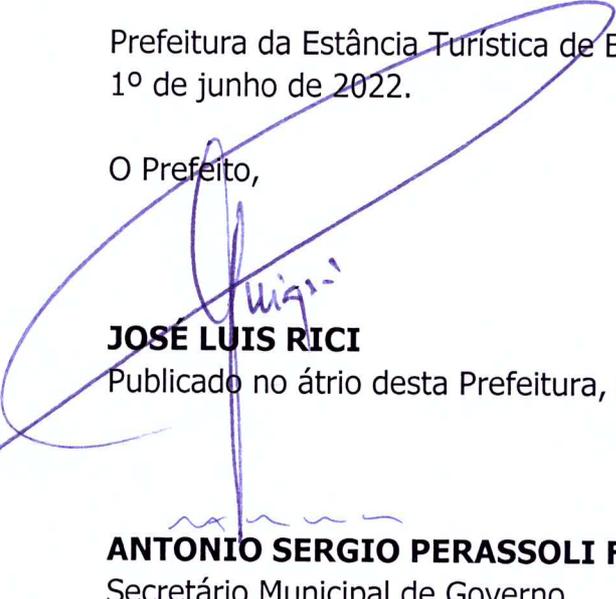
Art. 8º Qualquer dano, por dolo ou culpa, ocasionado aos prédios, equipamentos e instalações, diretamente pelo Permissionário ou por frequentadores, será de inteira responsabilidade do Permissionário.

Art. 9º Fica proibido o consumo e a venda de quaisquer produtos comestíveis no interior do Teatro Municipal Professora Zita de Marchi.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de junho de 2022.

O Prefeito,


JOSE LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo